

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 046/84

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a Celebrar Convênio com o Estado do Paraná para Execução do PRAM - Programa de Ação Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Paraná, para a execução do PRAM - Programa de Ação Municipal no âmbito deste Município.

Artigo 2º - O Teor do Convênio do artigo anterior é constante da cópia anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA,
EM 11 DE JUNHO DE 1984.


JANDIR FEROLDI
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE PRANCHITA
PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE
AÇÃO MUNICIPAL-PRAM.

O ESTADO DO PARANÁ, doravante denominado ESTADO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador JOSÉ RICHÁ, tendo em vista o Acordo de Projeto n.2343-BR, celebrado em 05 de outubro de 1983 entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD e o Contrato de Empréstimo n.2343-BR, celebrado em 05 de outubro de 1983 entre a União e o BIRD e o MUNICÍPIO de PRANCHITA, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor JANDIR FEROLDI, celebram o presente CONVENIO, mediante as Cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLAUSULA PRIMEIRA: - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

O presente Termo tem por finalidade estabelecer os compromissos entre as partes signatárias no objetivo de propiciar a aplicação de recursos financeiros relacionados com o PROGRAMA DE AÇÃO MUNICIPAL-PRAM, na conformidade dos Planos de Aplicação aprovados pelo ESTADO conforme procedimentos estabelecidos nos Manuais do PRAM.

CLAUSULA SEGUNDA: - DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

Compete ao ESTADO:

I - repassar ao MUNICÍPIO os recursos programados às finalidades aludidas na Cláusula Primeira;

II - prestar ao MUNICÍPIO as orientações técnicas necessárias ao desenvolvimento da Programação estabelecida;

III - supervisionar por si ou por delegação de

poderes e controlar a execução dos projetos pelo MUNICÍPIO na conformidade do estabelecido no Acordo de Projeto celebrado entre o ESTADO e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO-BIRD;

IV - aprovar a contratação de operações de crédito a serem obtidas pelo MUNICÍPIO junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, atendidas as exigências estabelecidas nas Normas Operacionais do PRAM, bem como autorizar as respectivas liberações dos recursos;

V - providenciar, por suas Secretarias e Entidades Vinculadas participantes do PRAM, a execução orçamentária e financeira das aplicações aprovadas mediante Resolução conjunta das Secretarias de Estado do Planejamento-SEPL e das Finanças-SEFI.

CLAUSULA TERCEIRA: - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO executar os Projetos de Investimento Urbano que se constitui de um ou mais subprojetos aprovados, devendo, para tanto, adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I - Executar o Projeto com diligência e eficiência e de conformidade com práticas adequadas de administração financeira, técnica e de engenharia;

II - utilizar os bens e serviços havidos com recursos do empréstimo exclusivamente para os subprojetos constantes do Programa de Ação Municipal-PRAM;

III - manter controles contábeis, financeiros e de execução física dos subprojetos em separado da operação normal da Prefeitura Municipal, de forma a facilitar a supervisão, controle e auditorias por parte do ESTADO, BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO-BIRD;

IV - remeter mensalmente, até o quinto dia do mês subsequente à Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL, a documentação referente aos pagamentos efetuados por conta dos subprojetos, em conformidade às normas específicas constantes do Manual de Implementação de Projetos e Subprojetos do PRAM;

V - acatar as normas e procedimentos estabelecidos nos manuais do PRAM;

VI - permitir fiscalizações e auditorias da Secretaria de Estado do Planejamento do BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO-BIRD ou de Entidades devidamente credenciadas e vinculadas à implementação do PRAM;

VII - manter atualizado e operando em condições técnicas satisfatórias o seu Sistema de Arrecadação de Tributos Municipais.

CLAUSULA QUARTA: - DO VALOR

Para a consecução dos objetivos do PRAM na forma do Acordo de Projeto mencionado no preâmbulo deste Termo, fica estabelecido o montante de Cr\$ 192.690.835,00 (cento e noventa e dois milhões, seiscentos e noventa mil e oitocentos e trinta) para aplicação no triênio 1984/1986.

Parágrafo Primeiro - Do montante a que se refere esta cláusula, caberá ao ESTADO aplicar 65% (sessenta e cinco por cento) a título de recursos não reembolsáveis, competindo ao MUNICÍPIO uma contra partida correspondente a 35% (trinta e cinco por cento);

Parágrafo Segundo - a contrapartida a ser prestada pelo MUNICÍPIO deve obedecer os requisitos estabelecidos pelo PRAM, de forma a evidenciar a efetiva aplicação dos recursos financeiros, podendo, na inexistência de recursos próprios, recorrer a empréstimo junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, em linha de crédito especialmente aberta para o PRAM;

Parágrafo Terceiro - o valor mencionado nesta cláusula será periodicamente reajustado de acordo com critérios aceitáveis pelo BIRD e compatível com as disponibilidades de recursos do ESTADO, de forma a propiciar a completa execução dos Projetos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

O valor a que se refere a cláusula anterior

origina-se das seguintes fontes:

a) Cr\$ 125.079.620,00 (cento e vinte e cinco milhões, setenta e nove mil e seiscentos e vinte cruzeiros.x-x-x-x-x-x--x-xx), à conta de recursos do Tesouro do Estado, assim discriminados:

a1) Cr\$ 10.395.000,00 (dez milhões, trezentos e noventa e cinco mil cruzeiros.x-x-x-x-x-x-x-x--x-x-x--x-x-x-x-x-x--x-x-x), à conta da(s) dotação(ões), elemento(s) de despesa e empenho(s) discriminados na Resolução Conjunta n.001/84-SEPL/SEFI, a qual passa a fazer parte integrante deste Termo;

a2) Cr\$ 114.684.620,00 (cento e quatorze milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e vinte cruzeiros.x-x-x-x-x-x-x), à conta de recursos previstos no Orçamento de 1984 e seguintes e que constarão das respectivas Resoluções Conjuntas SEPL/ SEFI e que serão oportunamente empenhados de acordo com os requisitos legais, cujos respectivos planos de aplicação serão anualmente aprovados por Ato Governamental.

b) Cr\$ 67.611.215,00 (sessenta e sete milhões, seiscentos e onze mil duzentos e quinze cruzeiros.-x-x-x-x--x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-), à conta de recursos da contrapartida do MUNICÍPIO, nas condições especificados no item IV da Cláusula Segunda e Parágrafo Segundo da CLÁUSULA QUARTA.

CLÁUSULA SEXTA: - DAS LIBERAÇÕES

As liberações de recursos ao MUNICÍPIO serão efetuadas conforme programação físico-financeira dos Projetos e de acordo com a sua execução, atendidas as normas operacionais do PRAM.

CLÁUSULA SÉTIMA: - DA TRANSFERENCIA DOS RECURSOS

Os recursos que o ESTADO entregar ao MUNICÍPIO,

por força deste Convênio, serão depositados pelo Prefeito Municipal, dentro de 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento, em conta especial denominada "CONTA PRAM", em agência local do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A ou, na inexistência desta, em agência mais próxima, conta esta a ser aberta e movimentada pelo Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo Unico: A movimentação de recursos a que se refere esta Cláusula destina-se a atender exclusivamente às despesas relacionadas com os objetivos deste instrumento e será feita unicamente por meio de cheques nominais.

CLÁUSULA OITAVA: - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICÍPIO encaminhará diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 90 (noventa) dias após a aplicação dos recursos recebidos, Prestação de Contas, na conformidade das normas daquele Tribunal.

CLÁUSULA NONA: - DAS RESPONSABILIDADES

O MUNICÍPIO executará as obras e/ou serviços decorrentes deste Termo mediante administração direta ou contratada, obedecidos os procedimentos e formalidades administrativas cabíveis, especialmente aqueles previstos nos Manuais do PRAM, bem como assume total responsabilidade sobre quaisquer encargos de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, securitária e indenizatória decorrentes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: - DA IDENTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO deverá providenciar a instalação de placas indicativas em obras bem como a identificação do PRAM nos veículos e equipamentos custeados pelo Programa, de acordo com os modelos fornecidos pela SEPL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará durante o prazo de

execução do Programa de Ação Municipal - PRAM, a partir de sua publicação em Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, independentemente da prévia notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, ou unilateralmente, quando uma das partes descumprir as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá, mediante Termo Aditivo próprio e por mútuo acordo das partes, ter suas condições alteradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo, as partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná.

E, por assim haverem justo e convencionado, as partes inicialmente nomeadas firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, de de 1984

JOSE RICHIA
Governador do Estado

JANDIR FEROLDI
Prefeito Municipal de
PRANCHITA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Planejamento

TERMO ADITIVO N. 197/85

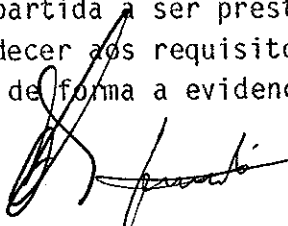
TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. 265/84, CELEBRADO
ENTRE O ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE
~~PRANCHITA~~ ~~XXXXXXXXXXXX~~ PARA IMPLANTAÇÃO
DO PROGRAMA DE AÇÃO MUNICIPAL-PRAM.

O ESTADO DO PARANÁ, doravante denominado ESTADO, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, doravante denominada SEPL, neste ato representada pelo seu titular, Senhor OTTO BRACARENSE COSTA, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador JOSÉ RICHÁ, no protocolado n. 0828/SEPL, e o MUNICÍPIO DE ~~PRANCHITA~~ ~~XXXXXXXXXXXX~~, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ~~JANDIR FEROLDI~~ ~~XXXXXX~~ celebram o presente TERMO ADITIVO ao Convênio firmado em **04.07.1984**, mediante as Cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A Cláusula Quarta do convênio original fica alterada, passando a vigorar com os seguintes parágrafos:

"Parágrafo Primeiro: - Do montante a que se refere esta Cláusula, caberá ao Estado aplicar 65% (sessenta e cinco por cento) a título de recursos não reembolsáveis, competindo ao MUNICÍPIO uma contrapartida correspondente a 35% (trinta e cinco por cento);

Parágrafo Segundo: A contrapartida a ser prestada pelo MUNICÍPIO deve obedecer aos requisitos estabelecidos pelo PRAM, de forma a evidenciar a efetiva apli-



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Planejamento

-2-

cação dos recursos financeiros, podendo, na inexistência de recursos próprios, recorrer a empréstimos junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, em linha de crédito especialmente aberta para o PRAM;

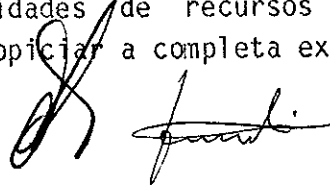
Parágrafo Terceiro: Optando pela contratação de empréstimo para garantia de sua contrapartida no Programa, o MUNICÍPIO receberá do ESTADO valor equivalente ao montante contratado;

Parágrafo Quarto Na hipótese do MUNICÍPIO contratar montante de empréstimo superior a sua contrapartida estabelecida no Parágrafo Primeiro, o ESTADO manterá as condições previstas no Parágrafo anterior;

Parágrafo Quinto Os recursos financeiros que o MUNICÍPIO eventualmente adicionar ao Programa possibilitarão elevar o volume de empréstimo contratado pelo MUNICÍPIO, não prevalecendo, neste caso, as condições estabelecidas nos Parágrafos Terceiro e Quarto desta Cláusula;

Parágrafo Sexto Nos casos previstos nos Parágrafos Quarto e Quinto, fica o ESTADO desobrigado da manutenção do percentual estipulado no Parágrafo Primeiro;

Parágrafo Sétimo O valor mencionado nesta Cláusula será periodicamente reajustado de acordo com critérios aceitáveis pelo BIRD e compatível com as disponibilidades de recursos do ESTADO, de forma a propiciar a completa execução dos Projetos;"



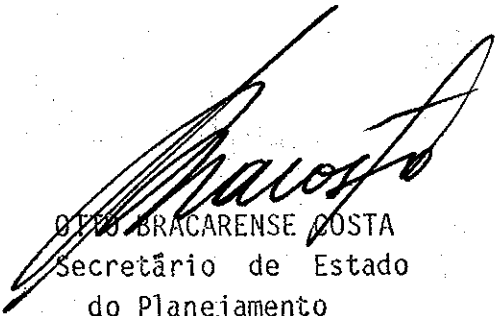
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Planejamento

-3-

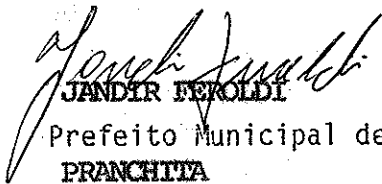
CLÁUSULA SEGUNDA: - Todas as demais Cláusulas e condições do instrumento originalmente celebrado que, direta ou indiretamente, não contrariem as disposições deste TERMO ADITIVO permanecem inalteradas e vigentes.

E por assim estarem de acordo, as partes inicialmente nomeadas firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor.

Curitiba,



OTTO BRACARENSE COSTA
Secretário de Estado
do Planejamento



JANDIR FEROLDI
Prefeito Municipal de
PRANCHITA

TESTEMUNHAS:

